

**EDITAL N.º 80/2021**

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do mesmo diploma legal, torna público o seu **Despacho n.º 74/2021**, proferido em 19 de abril de 2021, cujo teor abaixo se transcreve:

**"DESPACHO N.º 74/2021**

**ASSUNTO: FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS E FEIRAS DO CONCELHO DE LEIRIA – HORÁRIOS**

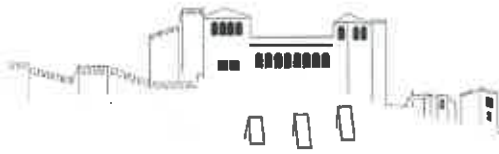
Considerando que:

- I) A situação pandémica em Portugal já inverteu a tendência de crescimento, impõe-se agora a necessidade da continuação do levantamento cauteloso das medidas de contenção das possíveis linhas de contágio para controlo da situação epidemiológica, de acordo com as orientações preconizadas pelas autoridades de saúde;
- II) Têm vindo a ser adotadas medidas tendo em consideração a estratégia aprovada pelo Governo para o levantamento de regras de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março, na medida em que a situação epidemiológica em Portugal, bem como os restantes critérios fixados naquela Resolução, permitem que se prossiga a estratégia de levantamento progressivo da contenção do confinamento;
- III) Importa continuar a salvaguardar e acautelar a saúde da população do concelho de Leiria, contendo a transmissão do vírus SARS-COV-2, agora disseminado com novas variantes;
- IV) O Conselho de Ministros, através do Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, veio regulamentar a renovação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14 de abril.
- V) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, compete ao presidente da câmara municipal territorialmente competente autorizar o funcionamento de feiras e mercados;
- VI) O combate à pandemia deve prever um equilíbrio com a recuperação económica;
- VII) É imperioso continuar a adotar, com carácter de urgência, medidas extraordinárias de prevenção, intervenção e recuperação para proteger a população e as empresas.
- VIII) O Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, tem por base o dever geral de recolhimento domiciliário, nomeadamente aos fins de semana e feriados, facto perceptível pela imposição de encerramento das atividades a partir das 13h00, excetuando as atividades de comércio de retalho alimentar, conforme dispõe o artigo 17.º do mesmo decreto.

Assim, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, **determino:**

- O **encerramento da FEIRA de LEVANTE de LEIRIA**, pelas 13h00, aos sábados, até ao dia 03 de maio de 2021, inclusive;
- A **suspensão temporária da FEIRA de LEVANTE da PRAIA do PEDROGÃO**, até ao dia 03 de maio de 2021, inclusive, em virtude de o horário de funcionamento ultrapassar as 13h00;
- A **suspensão temporária de qualquer FEIRA** ou evento similar, que decorra no **Concelho de Leiria**, até ao dia 03 de maio de 2021, inclusive, que decorra ao sábado, domingo ou feriado e o horário de encerramento ultrapasse as 13h00

Este meu despacho entra em vigor às 00:00h do dia 20 de abril de 2021.



**Município de Leiria**  
**Câmara Municipal**

---

**Gabinete de Apoio à Presidência**

---

Cumpra-se com o preceituado no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Leiria, 19 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,  
Gonçalo Lopes"

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser publicitado no sítio Institucional do Município de Leiria na Internet em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt), bem como afixado em lugar bem visível do público em cada um dos mercados acima mencionados e no balcão do empreendedor.

Leiria, 19 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria,



Gonçalo Lopes.